34º CONSINASEFE
CONGRESSO ELEITORAL

34º Congresso do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica

Programa da Educação & Conjuntura Eleitoral

Prof.º Dr.º Ricardo José de Azevedo Marinho

A História Pregressa

Fundamentalismo de Mercado

Fundamentalismo de Mercado

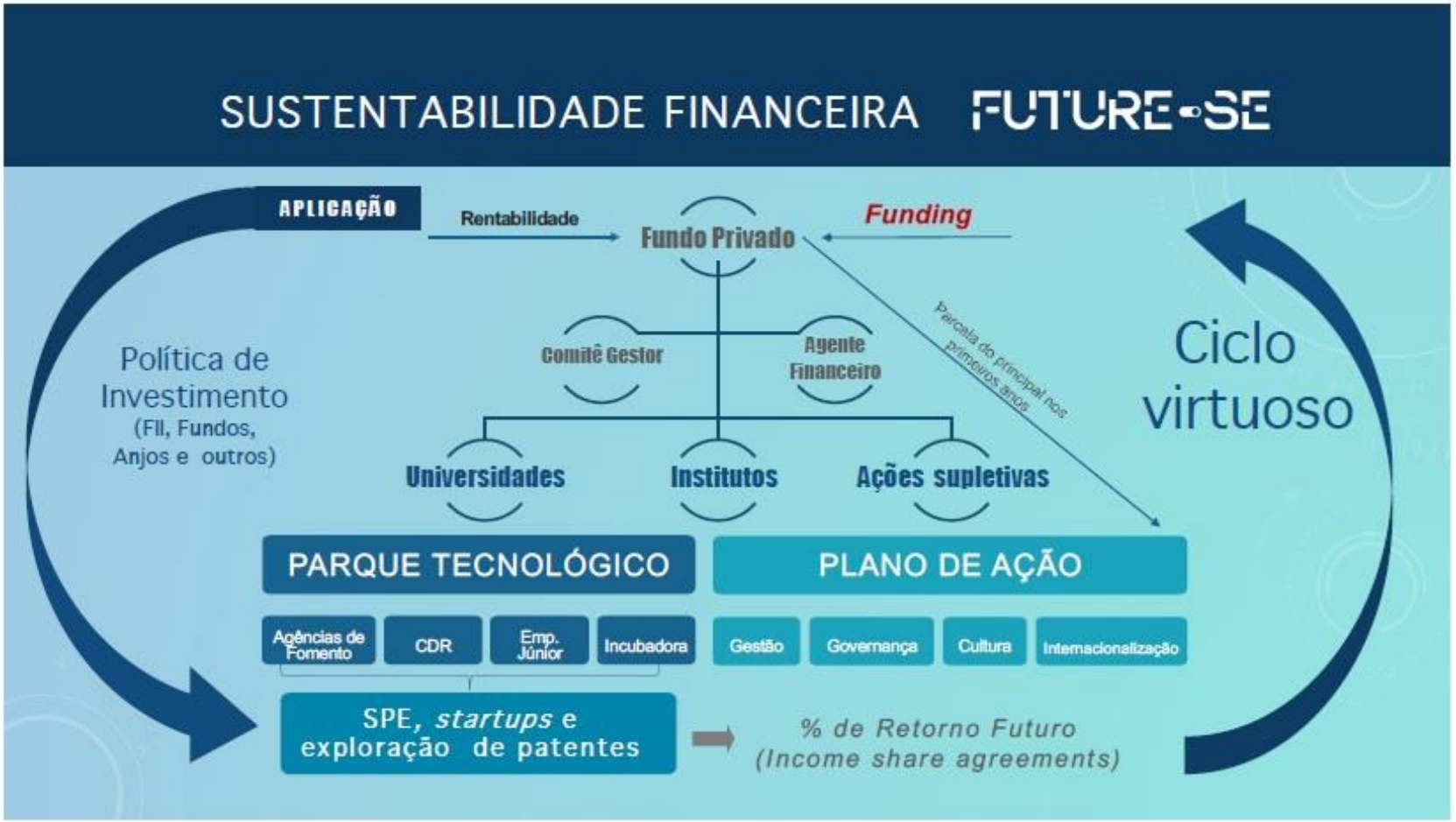

Fundamentalismo Autoritário

SBPC Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

NOTA SOBRE A MP 914/2019

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e as sociedades científicas e acadêmicas abaixo-assinadas manifestam sua discordância em relação ao uso de uma Medida Provisória (MP 914/2019), que foi enviada ao Congresso Nacional no dia 24/12/2019, para o estabelecimento de novas regras para a escolha dos dirigentes de universidades e institutos federais. Tal procedimento ocorreu sem qualquer diálogo anterior com a comunidade acadêmica e não atende às prescrições constitucionais. As universidades públicas e os institutos federais constituem um elemento essencial para a educação superior e para a pesquisa científica no país, tanto na formação de pessoal qualificado quanto na produção científica e tecnológica, que, em grande parte, é proveniente dessas instituições, e devem ser tratadas com a devida consideração.

Autoritarismo Pandêmico

Autoritarismo Pandêmico

Quinta, 11 Junho 2020

Nota da Andifes sobre a Medida Provisória 979/2020

Intervenção na Democracia

No dia 10 de junho de 2020, o Brasil foi surpreendido pela Edição da Medida Provisória 979, que dispõe sobre a designação de reitor e vice-reitor pro tempore para universidades federais e de reitor pro tempore para institutos federais e Colégio Pedro II, no caso de término de mandato dos atuais dirigentes durante o período da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da covid-19. Tal Medida Provisória é, claramente, inconstitucional e perigosa. A inconstitucionalidade patente da MP 979 abriga também uma provocação ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal. Afinal, no último dia 02 de junho, a MP 914, com a mesma intencionalidade de alterar regras de escolha de dirigentes, não tramitou e perdeu sua eficácia, por falta de aceitação do legislativo. E o STF já se manifestou sobre o expediente de reedição de medida provisória.

Pandemia

Premissa Pandêmica Negada

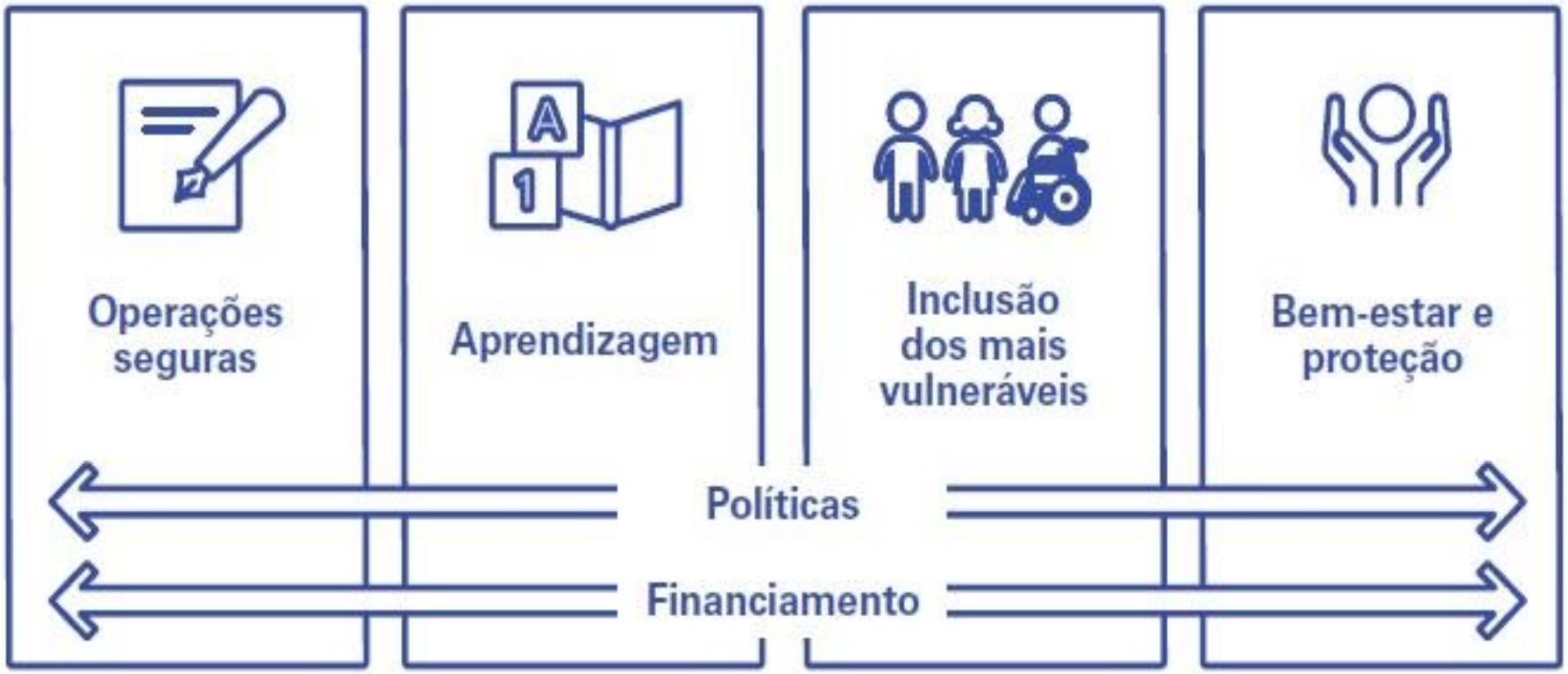

Boiada Pandêmica Eleitoral

Boiada Pandêmica Eleitoral

Proposta de criação de 10 novos Institutos Federais

Região	Estado	Nome
Sudeste	São Paulo	Instituto Federal do Centro Paulista
		Instituto Federal do Oeste Paulista
Sul	Paraná	Instituto Federal Paranaense
Nordeste	Ceará	Instituto Federal Cearense
	Maranhão	Instituto Centro Sul do Maranhão
	Bahia	Instituto Federal do Sul da Bahia
	Pernambuco	Instituto Federal do Agreste de Pernambuco
	Piauí	Instituto Federal Piauiense
	Paraíba	Instituto Federal do Sertão Paraíbano
Norte	Pará	Instituto Federal Paraense

Resultados da Pandemia Negada

Pandemia reduz tempo de aulas e aumenta desigualdade

Em locais como o Acre, alunos tiveram pouco mais de 1h de aula por dia

Por Hugo Passarelli — De São Paulo

21/10/2020 05h00 · Atualizado há 2 dias

A escola na pandemia

Carga horária caiu com aulas remotas

Veja as horas diárias de estudo em agosto

Por classe social

Em média, jovens de **6 a 15** anos estudaram cerca de **2h22** por dia útil, contra **2h20** dos alunos de **16 a 17** anos

O indicador de "tempo para escola" está em formato integral. Ou seja, **2,37** são equivalentes a **2h22 (37% de 60 minutos)**

O levantamento usou microdados da Pnad Covid para levantar a frequência, jornada e evasão durante a pandemia

Fontes: Marcelo Neri e Manuel Camilo Osorio

Por unidades federativas (6 a 15 anos)

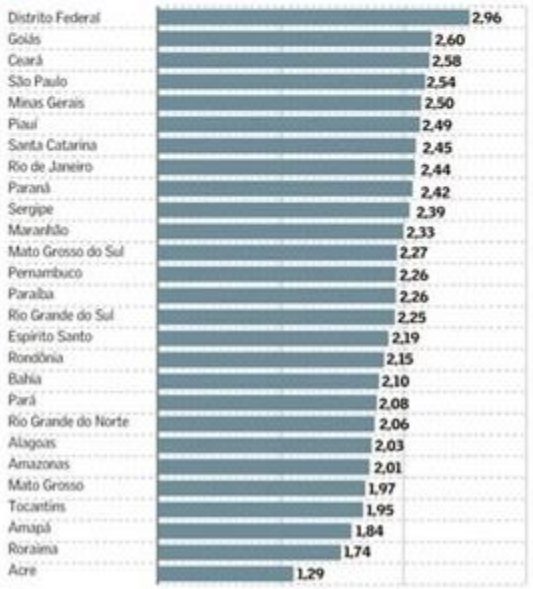

Resultados da Pandemia Negada

Sem escola, 'geração Covid' será mais desigual e ganhará menos

Classe A/B estudou mais em 2020 e mais pobres receberam menos atividades

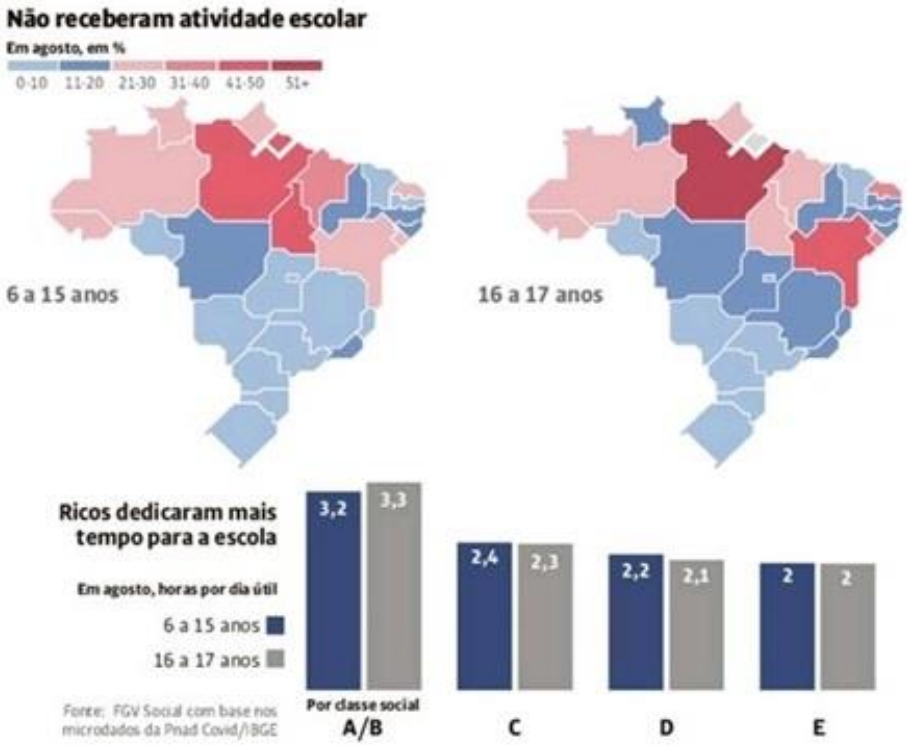

Resultados da Pandemia Negada

A afirmação do ministro da Educação Milton Ribeiro que a Universidade deveria ser para poucos e que a grande maioria deveria seguir o caminho da educação profissional diga-se, a seu crédito, não é apenas uma posição explícita sua, mas a da classe social a que pertence e representa.

Gaudêncio Frigotto

Emenda Constitucional 109/2021: novo desmonte do direito à educação

A vinculação de impostos para a educação é um princípio que se confunde com o próprio direito à educação. Nasceu com a necessidade de expandir o atendimento escolar e de nível superior no momento em que o país se urbanizava e se industrializava. **E se mantém essencial para garantir a qualidade em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino**, para universalizar o acesso ao ensino obrigatório de 4 a 17 anos e para investir na escolarização dos quase 80 milhões de adultos que não concluíram a educação básica. Também é necessária para assegurar a expansão do atendimento em creches e nos ensinos técnico- profissional e superior, para aumentar o acesso ao ensino básico integral, para valorizar os profissionais que se dedicam ao ofício de ensinar (professores e funcionários da educação), entre outras metas previstas no Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024). No

Qual o número de matriculas na educação básica não têm acesso à internet de qualidade para atividades remotas de ensino-aprendizagem?

CONGRESSO NACIONAL

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 10/2021

	EXPLICAÇÃO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
	O CONGRESSO NACIONAL decreta: Art. 1º Esta lei dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação básica pública. [...]	Garantia de acesso à internet aos alunos e professores da educação básica pública	Origem: Texto inicial **Justificativa:** "O acesso a equipamentos de informática é um problema administrável, em vista da penetração de uso da internet em todas as classes de renda. Embora o estudante de baixa renda seja sacrificado, é possível financiar seu acesso a um celular ou um tablet sem a necessidade de constituir uma política pública para tal fim. A verdadeira barreira digital encontra-se no acesso à internet. O custo dos planos de dados no sistema pré-pago é elevado e o volume de dados oferecido é insuficiente para a execução de tarefas estudantis e para o acompanhamento de aulas ou reuniões em tempo real, as "lives". Sistemas de acesso à internet via wi-fi com tecnologia social existem, mas não há garantia de que deem acesso às localidades em que os domicílios dos alunos se situam. Nesse contexto, oferecemos esta iniciativa, que assegura um pacote de dados gratuito, destinado aos estudantes do ensino público fundamental, a ser compensado com recursos de contrapartidas das operadoras de telefonia celular a exemplo dos saldos de leilões de frequência e dos investimentos assumidos, ou, complementarmente, por recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust."	"A propositura legislativa dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da educação básica pública mediante o repasse de recursos financeiros pela União aos Estados e ao Distrito Federal. Todavia, embora se reconheça a boa intenção do legislador, a medida encontra óbice jurídico por não apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT, bem como dos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dos arts. 125 e 126 da Lei nº 14.116, de 2020 (LDO/2021). Além disso, a proposição aumenta a alta rigidez do orçamento, o que dificulta o cumprimento da meta fiscal e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição Federal. Por fim, o Governo Federal está empregando esforços para aprimorar e ampliar programas específicos para atender a demanda da sociedade por meio da contratação de serviços de acesso à internet em banda larga nas escolas públicas de educação básica, a exemplo do Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC), instituído pelo Decreto nº 9.204, de 2017, e do Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE), bem como do Programa Brasil de Aprendizagem, em fase de elaboração, no Ministério da Educação." Ouvidos os Ministérios da Economia e da Educação.

Medida Provisória 1.060

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.060, de 2021.
Publicação: DOU de 4 de agosto de 2021.
Ementa: Altera a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.060, de 4 de agosto de 2021, altera a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a assistência financeira da União aos Estados e ao Distrito Federal (DF), no valor de R$ 3.501.597.083,20 (três bilhões, quinhentos e um milhões, quinhentos e noventa e sete mil e oitenta e três reais e vinte centavos), em razão da calamidade pública decorrente da covid-19, para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da educação básica pública, nos termos especificados.

A MPV suprime, no § 2º do art. 2º da Lei nº 14.172, de 2021, o prazo de trinta dias para a transferência dos recursos em questão, bem como o caráter único desse repasse.

Também é modificado o § 3º do art. 2º, para suprimir os prazos de aplicação dos recursos recebidos pelos Estados e pelo DF, assim como de restituição dos valores não aplicados ou usados em desacordo com o disposto na respectiva lei. Assim, a nova redação apenas determina que os recursos que não forem aplicados de acordo com as finalidades e as prioridades previstas no art. 3º serão restituídos, na forma de regulamento, aos cofres da União.

Medida Provisória 1.077

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021.
Publicação: DOU de 8 de dezembro de 2021.
Ementa: Institui o Programa Internet Brasil.

Resumo das Disposições

O Programa Internet Brasil, instituído pela MP nº 1.077, de 2021, tem por finalidade *promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica da rede pública de ensino integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal*.

Embora tenha sido direcionado a pessoas matriculadas no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio da rede pública, o Programa poderá alcançar também estudantes em outros níveis de ensino, bem como pessoas físicas beneficiárias de políticas públicas federais nas seguintes áreas: desenvolvimento regional, transporte, saúde, agricultura e pecuária, emprego e empreendedorismo, políticas sociais, turismo, cultura e desporto, e segurança pública.

São objetivos do Programa Internet Brasil viabilizar o acesso a recursos educacionais digitais, ampliando a participação de alunos em atividades pedagógicas não presenciais; contribuir para a ampliação do acesso à internet e a inclusão digital das famílias dos alunos; e, ainda, apoiar políticas públicas que necessitem de acesso à internet para a sua implementação. A promoção do acesso à internet será concretizada por meio de subsídios à aquisição do aparelho, do chip ou do plano de serviço móvel.

Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.926

ADI 6926 MC / DF

Isso porque, do contrário, o dispositivo perderia por completo a sua eficácia, pois não haveria tempo hábil para que os Estados e o Distrito Federal fizessem a adequada destinação dos recursos.

Considerando que, da publicação da lei, em junho de 2021, até o término do prazo do art. 2º, § 3º, em dezembro de 2021, transcorreriam aproximadamente 6 (seis) meses, **esse é o período a ser adicionado para fins do seu cumprimento, a contar da efetiva transferência dos recursos.**

Quanto às demais alegações apresentadas na petição inicial e pela AGU, aguardo o término da instrução da presente ação, visando um pronunciamento definitivo sobre o tema.

Do exposto, **defiro parcialmente** o pedido de medida cautelar, para:

1) prorrogar o término do prazo do art. 2º, § 2º, da Lei nº 14.172/2021, conferindo 90 (noventa) dias, a contar da presente decisão, para o cumprimento do repasse previsto no caput do art. 2º; e

2) prorrogar o prazo do art. 2º, § 3º, da Lei nº 14.172/2021, por 6 (seis) meses, a contar da efetiva transferência de recursos.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2021

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Relator

Medida Provisória 1.088

A abertura do presente crédito extraordinário decorre da rejeição do veto nº 10/2021 pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta, realizada no dia 1º de junho de 2021, e da conversão do Projeto de Lei nº 3.477, de 2020, na Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, bem como da não apreciação pelo Congresso Nacional da MP nº 1.060/2021, que retirava prazo de 30 dias para a efetivação das transferências definidas.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 386, DE 27/12/2021

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Educação	**3.501.597.083**	**0**
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	3.501.597.083	0
Ingresso de recursos de operação de crédito interna: Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	**0**	**3.501.597.083**
Total	**3.501.597.083**	**3.501.597.083**

Decreto Federal N.º 10.952, de 2022

Governo tem até março para repassar R$ 3,5 bi para conectar ensino público

Por Marcos Urupá - 28/01/22, 14:42 Atualizado em 28/01/22, 17:55

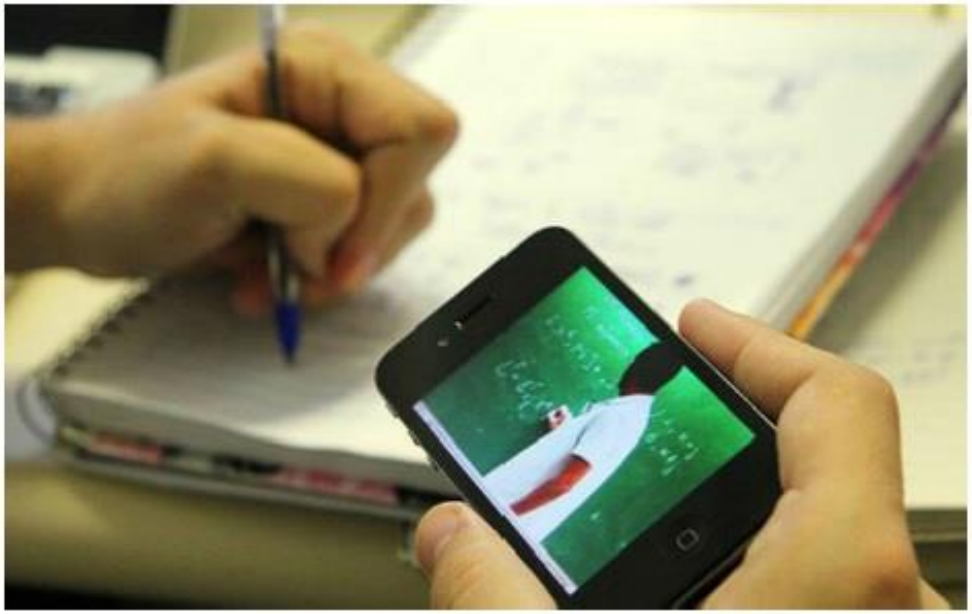

O governo federal publicou nesta sexta-feira, 28, o Decreto 10.952/2022, que regulamenta a forma de como serão repassados os **R$ 3,5 bi do Fundo de Universalização das Telecomunicações (Fust) e outras fontes** para estados, municípios e Distrito Federal garantirem acesso à Internet para professores e alunos da rede pública de ensino, previsto na Lei 14.172/2021. A transferência dos recursos será executada na modalidade fundo a fundo, e conforme decisão do ministro Dias Toffoli, **estados e Distrito Federal deverão receber os valores até março.**

As Barra de Ouro

EDUCAÇÃO BÁSICA

MEC orienta redes de ensino sobre uso de verba federal de R$ 3,5 bilhões destinada à contratação de conectividade

Acesso aos recursos dependerá da apresentação de um plano de ação até a próxima sexta-feira, 18 de fevereiro

Publicado em 16/02/2022 09h52 Atualizado em 16/02/2022 15h38

O Ministério da Educação (MEC), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Centro de Inovação para a Educação Brasileira (Cieb) elaboraram um referencial técnico, com práticas e reflexões, para apoiar as secretariais estaduais na construção de seus planejamentos de aquisição e gestão de soluções de conectividade. A publicação orienta as redes de ensino sobre como utilizar a verba federal de R$ 3,5 bilhões destinada à contratação de conectividade para escolas, estudantes e docentes.

PlaforEDU

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL
PlaforEDU
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Verticaliza

Que fazer?

Que fazer?

unesco
RESUMO EXECUTIVO
REIMAGINAR
Um novo contrato
NOSSOS FUTUROS
social para
JUNTOS
a educação
RELATÓRIO DA COMISSÃO INTERNACIONAL SOBRE OS FUTUROS DA EDUCAÇÃO

Vamos a discussão!
Obrigado!

ricardo.marinho@cedae.com.br